



**POLÍTICA DE
REMUNERAÇÃO**

TRANSPARÊNCIA DE

Maio de 2025



ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO	2
1.1 Público-alvo	2
1.3 Revisão e Atualização	2
1.3 Responsabilidade	2
2 DEFINIÇÃO.....	3
2.1 Definição	3
2.2 Portfólio de Produtos de Investimentos	3
3 FORMA DE REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PELA DISTRIBUIÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTOS.....	4
3.1. Fundo de Investimento	4
4 POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE E MITIGADORES.....	4
7 RESPONSABILIDADES	4
8 DISPOSIÇÕES FINAIS	5



1 INTRODUÇÃO

A FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“FIDD DTVM”) doravante também denominada como “Instituição” ou “FIDD”, é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, que tem como atuação, dentre outras atividades, a intermediação/distribuição de valores mobiliários e produtos de investimentos.

A Política de Transparência de Remuneração (“Política”) tem por objetivo informar as modalidades e formas de remuneração recebidas pela FIDD relacionadas à atividade de distribuição e/ou intermediação de Produtos de Investimento, nos termos da Resolução CVM nº 179/23 e Código de Distribuição da Anbima – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”).

1.1 Público-alvo

Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os sócios, administradores, funcionários, prestadores de serviços (que possuam colaboradores presentes no escritório ou estejam vinculados com dedicação exclusiva e continuamente em projetos na FIDD) e demais colaboradores da FIDD (individualmente “Colaborador” ou, em conjunto “Colaboradores”), no que a cada um for aplicável, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente da íntegra do documento.

1.3 Revisão e Atualização

O presente documento foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da FIDD, e deve ser revisado e atualizado quando for identificada a alteração em função de mudanças legais/regulatórias ou se a FIDD entender necessário, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e procedimentos novos ou anteriormente não abordados.

1.3 Responsabilidade

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes deste Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de *Compliance*.



2 DEFINIÇÃO

2.1 Definição

A FIDD é uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) e a atuar no sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). A FIDD distribui seus Produtos de Investimento diretamente por meio de seus colaboradores. Adicionalmente, a FIDD desempenha as atividades de custódia de valores mobiliários, administração fiduciária de Fundos de Investimento.

2.2 Portfólio de Produtos de Investimentos

A FIDD distribui Produtos de Investimento, tais como Fundos de Investimento. Esses produtos podem ser concorrentes por apresentarem características similares como (i) taxas, (ii) condições, (iii) prazo, (iv) ativos subjacentes, dentre outros.

Os Colaboradores devem, no início do seu relacionamento com a FIDD, aderir a esta Política, mediante preenchimento e assinatura da “Declaração de Situação Patrimonial e Investimentos Pessoais do Colaborador” (Anexo I), sujeitando-se automaticamente à presente Política enquanto durar seu relacionamento com a FIDD. Referida Declaração deverá ser renovada semestralmente por cada Colaborador ou a cada alteração de dados.

Ademais, a Declaração é enviada através de um formulário no sistema contrato do Compliasset no qual a equipe de *Compliance* realiza o acompanhamento e avaliação das declarações.

O *Compliance* deve avaliar se os investimentos, aplicações ou participações eventualmente detidas pelo Colaborador podem eventualmente representar conflito de interesses com as atividades desenvolvidas por ele na FIDD, e com as atividades da própria Instituição. Além disso, poderá solicitar esclarecimentos ao novo Colaborador quando julgar necessário, inclusive, mediante apresentação de documentos adicionais.

No que se refere a participações societárias, via de regra, somente são consideradas compatíveis aquelas que não sejam acompanhadas de responsabilidades ou atividades de administração da sociedade.

Os Colaboradores estão obrigados a avisar imediatamente o *Compliance* caso quaisquer dos dados por eles informados em sua Declaração de Investimento Pessoais sejam, por qualquer motivo, alterados, sendo necessário o preenchimento de uma nova Declaração sujeita à avaliação mencionada neste item.



Após o recebimento e análise da declaração, o *Compliance* enviará um e-mail ao colaborador no prazo de D+2 com o retorno confirmando a aprovação ou com o questionamento sobre a declaração.

3 FORMA DE REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PELA DISTRIBUIÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTOS

3.1. Fundo de Investimento

A FIDD, na qualidade de distribuidora do fundo, poderá receber uma comissão, calculada sobre o percentual da oferta. De acordo com o perfil dos fundos de investimento distribuídos, não há taxa máxima definida e, quando houver, estará disposto no regulamento do fundo e site da FIDD.

4 POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE E MITIGADORES

A FIDD recebe remuneração para distribuição de Produtos de Investimentos, o que pode representar um potencial conflito de interesses. Ademais, a FIDD poderá atuar como contraparte de negociações bilaterais com o investidor, principalmente tratando-se de produtos estruturados.

Como forma de mitigar esses conflitos, a FIDD estabeleceu uma estrutura organizacional, a fim de evitar o conflito de interesses, possibilitando uma adequada segregação de funções. A estrutura das áreas e diretorias foi concebida com a finalidade de obter uma adequada segregação de função, onde as áreas de negócios executam atividades com acessos e permissões específicos para desempenho de suas atividades e funções.

Além disso, a FIDD realiza o monitoramento de suas atividades com uma abordagem baseada em risco, prevendo regras e controles para assegurar a oferta adequada de produtos ao cliente. Tais regras se iniciam com a realização de treinamentos obrigatórios, revisão constante do processo de *suitability* e critérios para recomendação de quaisquer produtos.

5 RESPONSABILIDADES

O *Compliance* é responsável por promover a aplicação, o controle, a supervisão e a aprovação de exceções a esta Política.

Cabe ao *Compliance* assegurar a implementação de mecanismos eficientes que sejam capazes de resguardar a observância das regras sobre a Remuneração pelas



atividades de distribuição de Produtos de Investimento, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas nesta Política.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a área de *Compliance*.

O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão, reporte às autoridades competentes ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

Este documento é de uso interno, porém, em alguns casos pode ser disponibilizado a terceiros mediante prévio consentimento da área de *Compliance*, sendo certo que o respectivo envio deve ser realizado exclusivamente em meio físico ou em formato “.pdf”, (documento protegido), contendo os devidos *disclaimers* de confidencialidade.



7 CONTROLE E REVISÃO

Registro de Alterações			
Área responsável pela política		Compliance	
Versão	Itens revisados	Área Responsável	Data
V1	Nova política de remuneração, consolidando as regras relacionadas à remuneração recebida, direta ou indiretamente, pela Distribuição de Produtos de Investimento.	Distribuição	12/05/2025
Classificação da Informação			Pública

Revisão e Alterações		
Etapa	Responsável	Área
Elaboração/Atualização	Ana Racy	Distribuição
Revisão		
	Bianca Borsato	Compliance e Cont Int
Aprovação	Diretoria	Diretoria Executiva
Vigência	2 (dois) anos após a data da última aprovação	